ANNO DE 1838. TERÇA FEIRA 31 DE JULHO. N: 164.

DIARIO DE PERNAMBUCO

PERN. NA TYP. DE M. F. DE FARIA. 1838.

DIAS DA SEMANA.

30 Segunda S. Rufino M. Relação de manhã, e aud. do J. dos Orf. de t.
31 Terça S. Jgnacio de Laiola. Aud. do J. do crime de t. ses. da T. P.
1. de Agosto Quarta S. Pedro ad. V. Sessão da Thesouraria P.
2 Quinta S. Francisca Car. Rellação de manhã aud. do J. dos orf. de t.
3 Sexta Inv. de S. Estevão. Aud. do J. de Dir. de m. etç.
4 Sabbado S. Domingo de G. R. de m. e aud. do V. G. de tar. em Olinda.
5 Domingo N. S. das Neves. Lua cheia as 7 horas e 45 m. da tarde

Mare' cheia para o dia 31 de Julho.
as 2 hora e 6 m. da m — 2 h. 30 m. da tard.

Tudo agora depende de nós mesmos da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiação entre as Nações mais cultas.

Proclamação d'Assemblea Geral do Brasil.

Subscreve-se a 1,000 reis mençaes pagos adiantados nesta Tipografia, rua das Cruses D. 3, e na Proça da Independencia D. 37 e 38, onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios: inserindo-se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

CAMBIOS.

Julho 30

Londres 28 a 27 1/2 Ds. St. por 1000 ced.
Lisboa 90 por o/o premio, por metal, Nom.
França 330 a 340 Rs. por franco
Rio de Jan. ao par
Moedas de 6,400 15,000 as velhas, novas 14,000
,, 4,000 8,100 a 8,200
Pezos Colunares 1,690 a 1,700
ditto Mexicanos 1,680 a 1,690
Patacões Brasileiros 1,690 a 1700
Premio das lettras, por mes 1 por o/o
Cobre a par das Sedulas

PARTIDA DOS CORREIOS.

Olinda — Todos os dias ao meio dia.

Goiana, Alhandra, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Rea de S. João, Brejo d'Area Rainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal Villas de Goiamninha, e Nova da Princeza, Cidade da Fortaleza, Villas do Aquiràs, Monte mor novo Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja, Imperatriz S. Bernardo, S. João do Principe, Sobral, Nova da ElRey, Icó, S. Matheus, Riacho do sangue, S. Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnahiba — Segundas e Sextas feiras ao meio dia por via da Paraiba. Santo Antão — Todas as quintas feiras ao meio dia. Garanhuns, e Bonito — nos dias 10 e 24 de cada mez ao meio dia. Flores — no dia 17 de cada mez ao meio dia. Cabo, Serinhaem, Rio Formozo, e Porto Calvo nos dias 1, 11, e 21 de cada mes.

PARTE OFFICIAL.

RIO DE JANEIRO.

CAMARA DOS SENADORES,

Sessão em 19 de Junho.

Presidencia do Senhor Marquez de Baependy.

Aberta a sessão com 30 Senhores senadores, he lida e approvada a actas da sessaõ anterio.

O Snr. primeiro Secretario dá conta do expediente.

Ordem do dia.

Entra em primeira discussão a seguinte resolução.

« A assemblea geral legislativa resolve:

« Artigo unico. O imprestimo decretado pela assemblea legislativa da provincia de Minas Geraes, para construcção da estrada entre o rio Parahibuna e a capital da mesma provincia, gosara' de todos os privelegios concedidos pelas leis geraes aos emprestimos nacionaes.

Paço da camara dos deputados, em 18 de maio de 1838. — Antonio Pereira Barreto Pedroso, vice presidente. — Joaquim Nunes Machado. 1. secretario — D. Jose de Assis Mascarenhas, 2. secretario.

Approva-se para passar a segunda e, entrando nella, he offerecida a seguinte emenda:

São garantidos pelos cofres geraes da nação, todos os emprestimos que as assembleas provinciaes contrahirem para estradas, ou outras obras de evidente utilidade de suas provincias — Alves Branco.

Depois de apoiada, he retirada á pedido de seu autor, que apresenta esta outra emenda.

No caso de ser approvado a resolução. O mesmo que se conceder, a respeito do emprestimo de Minas Geraes, fica extensivo aos que forem, ou tiverem sido contraidos pelas mais provincias para identicos fins. — Alves Branco.

He apoiada, e dada a hora, fica a discussão adiada.

O Snr. presidente dá para ordem do dia a continuação da materia adiada hoje e, em chegando o Ministro da fasenda, a segunda discussão do projecto de lei numero 9 de 1835, sobre o systema monetario.

Levanta a sessaõ as duas horas da tarde.

Sessão em 20 de Junho.

Presidencia do Senhor Marquez de Baependy.

Aberta a sessão com numero sufficiente de Snrs. senadores, le-se e approva-se a acta da antecedente.

O Snr. primeiro secretario dá conta do seguinte expediente:

Huma felicitação da camara municipal do Sabará pela presente reunião da assemblea geral. Recebida com agrado.

Hum officio do presidente da provincia de Santa Catharina com 25 copias authenticas dos actos legislativos, promulgados na sessão do corrente anno, da assemblea da mesma provincia. A' commissão de assembleas.

Huma representação da camara municipal de Sabará, pedindo a creação de uma relação na provincia de Minas. A commissão de legislação.

O mesmo Snr. primeiro secretario partecipa que os Snrs. senadores D. Nuno, Borges, Carneiro de Campos, e conde de Lages, não comparecião por incommodados. Fica o senado inteirado

São designados por sorte para receberem o ministro da fasenda, os Snrs. Rodrigues de Carvalho, Marquez de Paranaguá e Costa Ferreira.

Ordem do dia.

Continua a segunda discussão, adiada hontem, da resolução a cerca do emprestimo decretado pela assemblea de Minas Geraes, para a construcção de huma estrada.

Annunciando se a chegada do ministro da fasenda, o Snr. presidente declara adiada a discussão, e o ministro he introduzido com as formalidades do estilo.

Entra em segunda discussão o projecto de lei sobre o systema monetario.

Vem a mesa o seguinte requerimento.

Adie-se o projecto até que se trate do melhoramento do meio circulante. — Saturnino.

He apoiado, e julgando-se discutido, ratira-se o ministro com as formalidades do costume. Posto a votação o adiamento he approvado.

Procegue-se a discussão interrompida com a chegada do Ministro, e pela hora fica adiada.

O Snr. presidente da' para ordem do dia a continuação da mesma discussão, e rabalhos de commissões.

Levanta-se a sessão as 2 horas.

Ministerio da Justiça.

Aviso de 11 de Janeiro de 1838 dirigido ao presidente de Santa Catharina, declarando a maneira de executar bem certos artigos de lei.

Illm. e Exm. Snr. — Levei ao conhecimento do regente interino, em nome do Imperador, o officio do Juiz de Direito da Comarca do Sul dessa provincia, que acompanhou o de V. Ex., com data de 7 de Desembro do anno passado, em o qual aquelle Juiz pede esclarecimentos a respeito de 4 quesitos, que offereceu sobre a maneira de bem executar certos artigos de Lei, e o mesmo Regente me ordena que declarasse os referidos quesitos da maneira seguinte: quanto ao 1., que, se as disposições do artigo 5. § 2. da Lei de 15 de Novembro de 1827, e do artigo 6. da Lei de 18 de Setembro de 1828, dão a entender a existencia das alçadas dos Juises civeis, a generica doutrina do artigo 15 da disposição provisoria parece exclui-los absolutamente, admitindo (sem distincção, nem limitação alguma) a provocação interposta das sentenças difinitivas, ou que tem força de defiuitivas do Juiz inferior para o superior, a fim de reparar-se a injustiça, e dar-se por tanto huma bem fundada razão de duvidar e de recorrer a declaração d'Assemblea Geral Legislativa: a respeito do 2., que, pela disposição do artigo 14 da disposição provisoria, se não revogou, nem alterou o q' decreta a Ord. Liv. 3. Tit. 33 princip., podendo bem conciliar se a observancia de huma e outra Lei: relativamente ao 3.° que a respeito das suspeições dos Juises Municipaes e de Direito, em materia criminal, nenhuma declaração, nem instrucção se precisa por ser bem explicita e clara a maneira de proceder, estabelecida na parte 1. Titulo 2. Capitulo 3. do Codigo do Processo Criminal; e que a respeito da suspeição dos mesmos Juises, em materia Civel, se deve proceder na conformid. da ordenação Livro 3. Titulo 21, em quanto a Assemblea Geral Legislativa não decretar huma nova e melhor forma, mais accommodada a actual organisação judiciaria; e finalmente a cerca do 4. que, dado o caso da necessidade de admittir as proprias partes a assignar as suas allegações, artigos e cotas, por falta de advogados, tambem se poderaõ admitir os procuradores bastantes dos ausentes e impossibilitados, sugeitando se huns e outros as responsabilidades respectivas. O que partecipo a V. Ex. para sua inteligencia, e para fazer constar ao mencionado Juiz de Direito.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 11 de Janeiro de 1838. — Bernardo Perreiro de Vasconcellos. — Sr. Presidente da Provincia de Santa Catharina.

Circular de 6 de Fevereiro de 1838, dirigida aos Juises de Paz do Municipio sobre quaes devem ser os Eleitores chamados para comporem o conselho de qualificação dos guardas nacionaes.

Tendo-se suscitado duvidas sobre quaes dos Eleitores deverão ser chamados para comporem o conselho de qualificação dos Guardas nacionaes, se os da legislatura q' finda em 3 de maio futuro, ou se os da seguinte e proxima Legislatura; e bem assim se os referidos conselhos podem tomar conhecimento das decisões que anteriormente tenha dado o Jury de Revista; o Regente interino, em nome do imperador, querendo obviar taes duvidas para que se não retarde este serviço, manda declarar a Vm. que os conselhos de qualificação deverão ser compostos ainda dos Eleitores, cujos poderes findaõ em 3 de Maio futuro, e que mesmos os conselhos quando procederem ao alistamento do serviço ordinario e de reserva, poderão chamar para o ordinario aquelles guardas, a respeito dos quaes tiverem cessado as causas porque o Jury de Revista os houvesse julgado impossibilitados para o mesmo serviço.

Deos Guarde a Vm. Paço em 6 de Fevereiro de 1838. Bernardo Pereira de Vasconcellos. Snr. Juiz de Paz do primeiro districto da Freguesia do Sacramento.

Aviso de 9 de Fevereiro de 1838, dirigido ao presidente da Provincia de Minas Geraes, sobre a verdadeira inteligencia do artigo 149 do Codico do Processo criminal.

Illm. e Exm. Snr. — Levando ao conhecimento do Regente Interino, em Nome do Imperador o officio do Juiz de Paz da Villa do Principe, de 4 do mez passado, em que pedia esclarecimentos sobre a verdadeira intelligencia do artigo 149 do Codigo do processo criminal, por não se conformar com a amplitude que muitos Juizes de Paz lhe tem dado, admittindo primeira e segunda queixa contra determinada pessoa, por crimes particulares julgando por esse motivo que o dito artigo só diz respeito ao processo, que das primeiras testemunhas não se conhecera quem fora o delinquente, e não daquelle que o quizesse e tem designado; o mesmo Regente manda declarar a V. Ex., para fazer constar ao referido Juiz de Paz, com quem elle se não conforma, he justamente a que mais se accommoda á literal e ampla intelligencia que deve ter, combinando se com as outras disposições dos artigos 144, 145 e 329 do mesmo codigo, que não deixaõ lugar á limitação lembrada pelo mencionado Juiz de Paz.

Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Rio de Janeiro em 9 de Fevereiro de 1838. — Bernardo Pereira de Vasconcellos. — Sr. Presidente da provincia de Minas Geraes.

PERNAMBUCO.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Expediente do dia 23 de Julho de 1838.

Officio — Ao Commandante das Armas ordenando que faça elevar á Guarda da Cadeia a 20 praças commandadas por um Official, em quanto forem ali conservados os presos vindos da Provincia da Bahia, e que se achavaõ abordo do Brigue Nova Aurora.

Dito — Ao Prefeito da Comarca, communicando-lhe que foi expedida ordem ao Director do Arsenal de Guerra para fornecer por imprestimo ao Encarregado do sustento dos presos pobres da Cadeia, as duas Caldeiras, caçarola, e 3 cubos que saõ precisos na Enfermaria da mesma Cadeia; devendo faser recolher taes objectos ao mesmo Arsenal logo que cesse a necessidade delles.

Dito — Ao mesmo, ordenando lhe que faça remover para a Fortalesa do Brum, os presos de Justiça que actualmente existem na Cadeia desta Cidade, e recolher a esta com toda a segurança os soldados prisioneiros da Bahia, que se achaõ abordo do Brigue Nova Aurora; devendo entender-se com o Inspector do Arsenal de Marinha acerca do desembarque dos ditos soldados, e requisitar ao Commandante Geral do Corpo Policial a força necessaria para os acompanhar até a mencionada Cadeia.

Dito — Ao Inspector do Arsenal de Marinha, communicando-lhe, que tendo o Paquete Brasilia batido no Recife emfrente da Ponte de Lucena, cumpre que mande examinar pela Mestrança do mesmo Arsenal se o dito Paquete se acha em estado de continuar a sua viagem para o Rio de Janeiro, ou se precisa faser algum fabrico; devendo neste caso orçar logo a despesa, e declarar em quantos dias poderá ficar pronto.

Dito — Ao mesmo, ordenando-lhe, a vista dos seos officios de 3 de Março e 15 de Junho do corrente anno em que participa achar-se pronta a alvarenga, que se mandou construir para a Provincia do Rio Grande do Norte, em virtude do Imperial Aviso de 19 de Maio de 1837; que remetta dita Alvarenga na primeira occasiaõ que se offerecer ao Exm. Vice Presidencia da referida Provincia, apresentando a conta do que se despendeu com ella, afim de ser enviada a Intendencia da Marinha da Corte.

Dito — Ao mesmo, enviando para sua intelligencia, e execuçaõ na parte que lhe toca, uma copia do Imperial Aviso da Secretaria da Marinha expedido em data de 29 de Fevereiro de 1836.

Dito — Ao Tenente Coronel de Engenheiros F. H. de M. Aucora, communicando-lhe, que requisitando a Camara Municipal desta Cidade, que pelo Gabinete Topographico seja subministrado por imprestimo, e sob sua responsabilidade uma bussola, ou uma plancheta com todos os seus pertences, ao 2. º Tenente Antonio Egidio da Silva, para tirar a planta da mesma Cidade, como lhe he preciso, antes de proceder ao nivelamento de q' por ella está encarregado; cumpre que satisfaça a esta requisiçaõ, entregando ao sobre dito Tenente um d'aquelles instrumentos; e no caso de existir no mesmo Gabinete uma semelhante Planta, e a Camara lh'a pedir desistindo da primeira requisiçaõ, lhe prestará' della uma copia, ou o proprio original sob as mesmas condicções.

Dito — A Camara Municipal do Recife, intelligenciando-a do conteudo no officio supra.

Dito — Ao Commandante Geral do C. de Policia, communicando-lhe, que foi indeferida a pretençaõ do soldado da 1.ª Companhia do Corpo de seo Commando Francisco Luiz Beltraõ, pedindo o pagamento do seu soldo desde 2 de Outubro de 1837 a té 15 de Janeiro deste anno, tempo em que esteve auzente, visto que elle naõ obteve licença.

COMMANDO DAS ARMAS.

Expediente do dia 24 do corrente.

Officio — Ao Exm. Vice-Presidente, disendo-lhe, que pelo disfalque em que se achavaõ os Corpos, de Primeira Linha e d'Engajados, e atropelo da G. Nacional devia ser o Guarda da Cadeia fornecida diariamente pelo Corpo de Policia, naõ so' pelas rasoens acima ditas, como por que anteriormente essa guarda foi julgada dever ser dada pelo referido Corpo, como auxiliador da Justiça.

Dito — Ao mesmo Exm. Snr., enviando lhe o requerimento do Capitaõ Manoel Luiz Tapeti, que pedia se lhe mandasse abonar 3 mezes de soldos adiantados com gratificaçoens de Campanha em vista de sua guia, e informando, que ao Supplicante se devia taõ somente abonar um mez de soldo, sem vantagens de Campanha; por isso que se recolhia a Corte vindo do Para', para onde foi mandado servir fasendo se pela Thesouraria desta Provincia a competente verba em sua guia, caso lhe fosse abonado o mez de soldo.

Dito — Ao mesmo Exm. Snr., remettendo lhe e informando favoravelmente o requerimento do Alferes Manoel Joaquim Madureira, que tendo de seguir para o Para', d'onde tinha vindo com licença, pedia se lhe abonasse os soldos vencidos.

Dito — Ao mesmo Exm. Snr., remettendo lhe o requerimento que o Alferes Telesfaro Marques da Silva encaminhava a Augusta Presença de S. M. I., pedindo uma Tença em remuneraçaõ dos seos serviços, atraso em que se achava e ferimento recebido na guerra de Panellas, e informando que posto que o Supplicante fosse ferido como allegava, todavia esse ferimento o naõ inhabilitava para o serviço moderado, e até do serviço activo em bem pouco tempo; que o atraso que sofria em sua carreira, sofria-o taõ bem os seos companheiros d'Armas, pelo que lhe parecia naõ estar no caso de ter absolutamente a Tença que requeria, tanto mais porque pelo ferimento recebido, tinha de ser agradeciado quando solicitasse a Tenca que lhe esta' arbitrada pelo Assento do Conselho Ultramarino de 28 de Março de 1792.

Dito — Ao Exm. Presidente da Provincia da Bahia, communicando-lhe a remessa de 4 praças invalidas vindas do Para', enviando lhe as suas respectivas guias, e dirigindo-lhe seos cumprimentos.

Dito — Ao Inspector da Thesouraria, disendo-lhe, em resposta ao seo officio de 14 do corrente, que as 635 libras de ma' moeda, ou chapinhas pertencentes a Caixa do extincto 4 º Corpo d'Artilheria, devia ser vendida, e seo producto recolhido a sua Repartiçaõ, para lhe dar conveniente destino, visto que a moeda existente na referida Caixa, e em outras dos extinctos Corpos, fora taõ bem recolhida em 1836. Que nesta data havia officiado ao Commandante do 4. º Corpo, para faser recolher os papeis daquella extincta Caixa a Thesouraria, inclusive 2 creditos, que deviaõ ser cobrados, se acaso disto fossem ja suceptiveis.

Dito — Ao Capitaõ Commandante interino do 4. º Corpo d'Artilheria, communicando-lhe o exposto no antecedente officio.

Dito — Ao Commandante da Fortalesa de Tamandaré, disendo lhe, que o 1. º Sargento Silvestre Jose da Fonceca se havia demorado nesta Capital, a ver se conseguia levar parte dos objectos ultimamente requisitados, mas que naõ lhe sendo isto possivel, regressava com' o soldado Joaõ Ferreira Lisardo na Barcassa Triumpho Vencedoura, condusindo os soldos da guarniçaõ.

Dito — Ao Commandante interino do 4. º Corpo, communicando-lhe ter se expedido ordem para o retelhamento do Hospital Regimental, conforme requisitara.

Portaria — Ao Major Commandante do Deposito, mandando dar demissaõ ao recruta Antonio Jose Henrique, por estar izempto do recrutamento.

Dito — Ao Capitaõ Commandante interino do 4. º Corpo d'Artilheria, mandando excluir, passar guias, e remeter para bordo do Paquete Brasilia, as quatro Praças invalidas vindas do Para', pertencentes a Provincia da Bahia.

DIVERSAS REPARTIÇOENS.

MEZA DO CONSULADO.

— A pauta he a mesma do n. º 161

CORREIO.

O Brigue Bom Jesus, recebe a mala para o Rio de Janeiro amanhãa 1. º de Agosto as 9 horas da manhãa.

ARSENAL DE GUERRA.

O Arsenal de Guerra compra em porçaõ cabo de linho sem ser alcatroado, podorneiras Inglesas, barras de ferro, para varandas, fio fino de vella, e taboado de louro.

Arsenal de Guerra 30 de Julho de 1838.

Jose Carlos Teixeira.
Director.

Quem quiser pintar dois reposteiros para Artilheria e retocar outros: dirija se ao Arsenal de Guerra para ver a obra e tratar preferindo-se a quem por menos fizer.

Arsenal de Guerra 30 de Julho de 1838.

Jose Carlos Teixeira.
Director.

ARSENAL DE MARINHA.

Naõ se tendo podido realisar o contracto do fornecimento do tijolo para as obras do Arsenal de Marinha marcado para o dia de hoje, por falta de concorrentes; o Inspector do mesmo Arsenal, transferindo-o para o dia 1. º de Agosto proximo, convida as pessoas a quem possa convir semelhante fornecimento a que compareçaõ no indicado dia pelas 11 horas da manhãa, para que seja realisado avista das condiçoens ja publicadas.

Inspecçaõ do Arsenal de Marinha de Pernambuco 28 de Julho de 1838.

Francisco de Assis Cabral e Teive.
Inspector.

PREFEITURA.

Parte do dia 28 de Julho de 1838.

Illm. e Exm. Sr. — Foraõ presos hontem a minha ordem, e tiveraõ o competente destino: Severina, preta forra, pelo Sub-Prefeito da Freguesia do Recife, por ter dado umas bofetadas na parda Theodora Maria, e ser de pessima conducta; Manoel Matheos da Cruz, tambem preto, pela 1. patrulha do districto do Corpo Santo, por ter sido encontrado de baixo de um telhereiro luctando com uma mulher para fins libidinosos, e naõ se querer dar a prisaõ; Vicente Ferreira Correia, tambem preto, pelo Sub-Prefeito da Boa-vista por terem sido apprehendidos em sua casa 57 patacoens, 2 patacas, 18$ reis em sedulas, uma Cruz d'oiro com 3 voltas de cordaõ, e 3 fios de continhas do Rio de Janeiro, no varejo, que se lhe deu por furto de 2$ reis á preta forra Maria do Rosario Correia; e Patricio Jose, tambem preto, pelo Sub Prefeito da Freguesia dos Affogados por lhe ter sido apprehendida uma faca com ponta.

E' o que consta das partes hoje recebidas n'esta Secretaria.

Deos Guarde a V. Exc. Prefeitura da Comarca do Recife 28 de Julho de 1838. Illm. e Exm. Snr. Francisco de Paula Calvalcanti d'Abuquerque Vice Presidente da Provincia. Francisco Antonio de Sà Barreto, Prefeito da Comarca.

Parte do dia 29.

Illm. e Exm. Sr. — Foraõ presos hontem a minha ordem, e tiveraõ destino: Anna Maria da Annunciaçaõ, parda, por um soldado do Corpo de Policia por estar promovendo desordem; Jose, preto, escravo de Lourenço de Sá, por outro soldado do mesmo Corpo, por estar fugido; Joaquim, tambem preto, escravo de Jose Francisco Ferreira Feio, por outro soldado do dito Corpo a requerimento de Luiz Pires Ferreira; Joaquim Jose de Santa Anna, e Jose Manoel, pardos escuros pela 1.ª patrulha da Ribeira por briga; Francisco Gonçalves, branco, e Francisco de Paula Siqueira, pardo pelo Sub-Prefeito de S. Antonio, para uma averiguaçaõ sobre o furto de um moleque; Antonio Francisco de Paula, e Manoel dos Santos e Silva, tambem pardos, pela 2. patrulha de Cavallaria da Solidade, por suspeita de terem assaltado a uma caza no dito lugar, cuja moradora implorara soccorro, por estar só, quando foraõ a dita casa, e a roubaraõ.

Nada mais consta das partes hoje recebidas n'esta Secretaria.

Deos Guarde a V. Exc. Prefeitura da Comarca do Recife 29 de Julho de 1838, &c.

PROMOTORIA PUBLICA.

Continuaçaõ das rasões com que o Promotor Publico desta Comarca sustentou no Tribunal da Relaçaõ a Denuncia que dera contra o Procurador Fiscal Antonio Joaquim de Mello:

2.º Fundamento da defesa.

« A injuria feita por escripto naõ impresso naõ dependerá para ser como tal qualificada de outras circunstancias, alem da simples existencia? certo que depende da circulaçaõ por mais de 15 pessoas com o consentimento do Autor. He expresso no Art. 7.º §. 5.º do Cod. Crim. »

Que confusaõ! e em retorsaõ que miseria! O Codigo Criminal no Art. 7.º apenas comprehendeo o abuso da publicaçaõ e communicaçaõ dos pensamentos, apenas ahi tractou dos pensamentos que sómente saõ crimes pela publicaçaõ por mais de 15 pessoas; referio-se aos delictos publicos contheudos na Parte 2. tt. 1.º do Cod. Crim., aos delictos contra a existencia politica do Imperio, contra a Constituiçaõ, contra S. M. o Imperador etc. porquanto para que se dê a provocaçaõ destes delictos he de mister a publicaçaõ, e o Legislador nesse Art. enumerou gradualmente as pessoas que eraõ responsaveis por ella no § 1 º o Impressor, no § 2.º o Editor; no § 3.º o Autor que se obrigou, no § 4.º o Vendedor, e como os escriptos naõ impressos, naõ gravados, naõ litografados podiaõ girar clandestinamente, e publicar se por mais de 15 pessoas e produzir a provocaçaõ, no § 5.º considerou o publicador criminoso, salvo se elle provas e quem tinha sido o autor, e que a publicaçaõ se fizera por seu consentimento. Se o que constitue aquelles crimes he a provocaçaõ, se a provocaçaõ só póde dar se com a publicaçaõ, o autor do escripto sem que o publique naõ he criminoso: e por certo que seducçaõ, que provocaçaõ ha se um individuo screve ou communica os seus pensamentos contra a forma do Governo a hum seu amigo, se os naõ publica? Da publicaçaõ he que vem a communicaçaõ dos pensamentos, d'ahi a possibilidade da adhesaõ a esses pensamentos, a ameaça da perturbaçaõ da ordem social, a perpetraçaõ d'aquelles crimes.

Porem o Autor da calumnia e da injuria sem que a publique por 15 pessoas naõ he criminoso? o Art. 7.º § 5.º he extensivo ás calumnias e injurias? Naõ por certo: a regra geral estabelecida nesse Art. he limitada pelos Arts. 230, e 238 do Cod. Crim.

Art. 230 — Se o crime de calumnia for commettido por meio de papeis impressos, litografados, ou gravados que se distribuirem por mais de 15 pessoas.

Art. 238 — Quando a injuria for commettida sem ser por algum dos meios estabelecidos no Art. 230 será punida com a metade das penas.

O Legislador pois naõ definio os meios porque a injuria podia ser feita: naõ quis limitar estes meios como limitou a respeito dos outros crimes, apenas estabeleceo no art. 230 hum dos meios. aquelle que era mais aggravante, para puni-lo com duplicada pena, mas sempre que trata dos outros crimes contheudos na Parte 2. tt. 1.º, sempre que trata desses crimes que dependem da publicaçaõ por mais de 15

pessoas, elle fixa os tres meios, publicaçaõ por escriptos impressos, por escriptos naõ impressos, e em publicas reuniões: a generalidade pois do Art. 238 he a limitaçaõ desse Art. 7.° § 5.°; por outra o Art. 238 he a excepçaõ da regra geral do Art. 7.° § 5.°

Em verdade como já disse a publicaçaõ he de mister para os outros crimes por que só por meio della he que o Autor mostra a intençaõ criminosa, só por meio della he que se realiza a prevocaçaõ: porem o mal da calumnia, e da injuria naõ he feito? o proposito de offender naõ está conhecido desde que hum individuo imputa á outrem hum crime, ou hum vicio e defeito que naõ tem? Naõ ha huma pessoa offendida, e a esta pessoa offendida naõ deve a sociedade proteger: a autoridade publica ha de declarar que lhe naõ compete punir offensas contra a honra, que ao homem em sociedade he mais cara que a vida, que os beus, que tudo: esta declaraçaõ, esta indifferença naõ armaõ o braço particular, naõ autorizaõ as vinganças pessoaes? Se Pedro tem direito á sua reputaçaõ Joaõ tem obrigaçaõ de respeitar esse direito, e por certo que o naõ respeita, fazendo delle hum conceito immerecido, imputando lhe huma injuria: ou seja feita em publico ou em particular, o direito offendido naõ he o mesmo, a obrigaçaõ que Joaõ infringio a mesma, a intençaõ de offender evidentemente conhecida: a impossibilidade de prova se Pedro se acha a sós com Joaõ, naõ decide da criminalidade do facto, se o assassino me fere em lugar deserto, sem que ninguem o veja, nem eu deixei de ser ferido, nem o ferimento deixou de ser crime.

He visto pois que nas injurias só ha a differença dos meios do Art. 230 para os meios do Art. 238. O Art. 230 falla das injurias impressas que correm por mais de 15 pessoas, o Art. 238 comprehende as injurias feitas por qualquer meio que naõ seja o de escriptos impressos, e publicados por mais de 15 pessoas. As injurias feitas pelo meio do Art. 230 tem a metade da pena, logo saõ a impressaõ e a publicaçaõ que distinguem o meio do Art. 23 dos meios do Art. 238, saõ a impressaõ e a publicaçaõ que aggravaõ a injuria. As injurias verbaes, os escriptos naõ impressos quer se publiquem, quer naõ, as cartas missivas, os gestos e signaes insultantes saõ os meios de injuriar comprehendidos no Art. 238 e differentes dos meios do Art. 230 — scilicet: impressaõ e publicidade.

O Appellante mesmo deo a rasaõ da differença do Art. 230 entre o Art. 238 — Sente se quanto mais facil pode ser a circulaçaõ clandestina destes do que a dos escriptos naõ impressos; — só lhe faltou tirar a conclusaõ: — he por isso que o Legislador duplicou a pena dos escriptos impressos e impoz somente a metade dessa pena aos naõ impressos — esta conclusaõ tambem responde ao Appellante quando diz:

> Como logo (como logo?!) poderia a mesma Lei tornar o escripto naõ impresso só injurioso com menor ou nenhuma circulaçaõ? o escripto naõ impresso de muito menor susceptibilidade criminosa?

Por ter menor ou nenhuma publicaçaõ, por ser de menor susceptibilidade criminosa he que a pena he menor, se a pena he a menor onde a estranheza, onde a admiraçaõ?

De passagem cumpre notar huma belleza da defeza!

Quaes os requisitos que o publicador deve de provar para que fique isempto da responsabilidade da publicaçaõ? Será hum delles como pressupoz o Appellante — a circulaçaõ por mais de 15 pessoas? ou simplesmente quem foi o Autor e que por consentimento delle he que se fez a publicaçaõ? certo que somente estes dois ultimos, porque sobre ser hum absurdo que consistindo o crime do publicador na publicaçaõ por mais de 15 pessoas fosse elle obrigado a ser o seo proprio accusador, a provar o seo crime, o Cod. he expresso.

« Os que communicarem por mais de 15 pessoas os escriptos naõ impressos se naõ provarem — quem he o autor e que circularaõ com o seu consentimento — provando — estes requisitos será responsavel somente o autor: »

Naõ he obvio que o — provando — refere-se ao — provarem — provando estes requisitos, quaes? — aquelles que se os publicadores naõ provarem saõ criminosos — certo que aquelles que se achaõ a pez a expressaõ — se naõ proverem.

A vista do que disse e dos termos genericos do Art. 238 huma carta missiva he hum meio pelo qual se pode injuriar. Que huma carta missiva pode ser hum meio de injuriar naõ he só opiniaõ nossa, a Corte de Cassaçaõ de França assim o declarou, como refere Carnot Vol. 1.° p. 579.

> Non tantum ratione imperii sed imperio rationis.

On avait, diz Carnot, poussé le pirrhonisme jusqu' a mettre en doute si l'injure contenue dans une le tre missive constituait une injure verbal ou une injure ecrite, et il fallut une arret de la Court de Cassation pour termines cette contestation, toute absurde qu' elle etait.

> « Cetarret jugea, comme cella devast etre, que l'injure etait ecrite. »

Elle refere apoz isto muitas acções propostas em juizo sobre injurias contheudas em cartas missivas. E huma tal intelligencia vem tanto a proposito, quanto o Art. 376 do Codigo Francez he concebido em expressões genericas como o nosso 238.

> « Toutes autres injures, ou expressions autrageantes qui n'auront pas en ce double caractere de gravité et de publicité, ne donneront bien etc. »

Se pois as injurias feitas por huma carta saõ criminosas a vista do que disse, como naõ seraõ aquellas que saõ feitas por hum Officio que o subdito dirige ao Superior, hum Officio que deve de ficar arquivado, exposto ainda que o Presidente naõ queira ás vistas do seus Successores, á vista dos Officiaes da Secretaria?

Que alarme se naõ derramaria na Sociedade!? que desesperaçaõ naõ seria a do homem probo, e melindroso? a quantos crimes naõ daria origem huma intelligencia taõ exotica do Cod. Crim. se vós a recebesseis? se vós declarasseis com o Appellante que o injuriado só tinha acçaõ, só achava protecçaõ no Tribunal se a injuria fosse feita perante 15 pessoas, que qualquer podia dirigir a outrem cartas injuriosas? e que seria do respeito e consideraçaõ do Superior, se o subdito naõ fosse criminoso fazendo dos Officios o vehiculo de injurias contra elle? O acolhimento de huma tal opiniaõ naõ importava a declaraçaõ de que estava aberta a porta ás vindictas particulares, que ninguem devia confiar na autoridade, que cada hum por seu braço devia procurar a desforra? que ideia se faria de huma sociedade em que o individuo fosse obrigado a ver com indifferença murchar sua honra, definhar seo credito por huma calumnia ou injuria arteiramente propaladas! que germen de infamia e de deshonra! ou de crimes e de vinganças!

O Art. 375 do Cod. Francez que o Appelante citou, sobre estar abrogado, como diz o commentador Mr. Rogron, pela Lei de 20 de Maio de 1819, naõ vem ao caso, diz o Art.

> « Quant aux injures ou aux expressions autrageantes qui ne refermer ont l'imputation d'aucun fait precis ou d'aucun vice determiné, si elles ont eté proferees dans les lieux ou reunions publiés ou inserées dans les ecrits impresses ou non, qui auroint eté repoudus et distribués, la peine será —

Com este Art. prova o Appellante que as injurias feitas por escriptos naõ impressos, em França naõ saõ punidos se elles naõ saõ publicados? — repondus, et distribués? Erra crassamente — porque se estes escriptos naõ impressos naõ forem publicados saõ punidos conforme o Art. 376, que já citamos, e repetimos:

> « Toutes autres injures ou expressions autrageantes qui n'auront pas en ce double caractere de gravité et de publicité, ne donneront lieu qu'a des peines de simple police »

Entre a Legislaçaõ Franceza e a do Brazil se vê que a differença he esta: ali a publicidade he que aggrava a injuria, a qui a impressaõ, e publicidade, mas lá e aqui a publicidade naõ he de mister para constituir o crime de injuria.

(Continuar-se-ha.)

INTERIOR.

BAHIA.

O Conselho de Guerra terminou os seus trabalhos acerca dos 13 réos, cujo julgamento lhe foi commettido. As sentenças foraõ contra os réos Sergio, Eustaquio, Innocencio, Leite, e Alexandre Sirupira, de morte natural com unanimidade, por se acharem incursos nos arts. 1, 15, e 18, do Regulamento Militar. Os 8 réos, os Tenentes Coroneis Marques Cardoso, Pitombo; Capitães Azeredo Coutinho; e S. Boa-ventura Ferraz; Tenente Pedro Barboza Leal; Alferes Ardignac, Joaõ da Paixaõ, e Manoel Florencio do Nascimento, foraõ condemnados a morte, por maioria de votos, e entre estes o Conselho recommendou à Clemencia de S. M. o Imperador os réos Ardignac, Pitombo, e Assumpçaõ. O réo Pedro Jose dos Santos, foi considerado merecedor de pena no foro civil, para onde foi remettido. Segue-se por tanto, que 12 réos foraõ julgados incursos em crimes militares, e receberaõ as penas irrogadas pelas leis do seu respectivo foro. O processo foi ja remettido ao Sr. Commandante das Armas, para chegar por seu intermedio, ao conhecimento de S. Exc. o Snr. Presidente, que ordenara' a convocaçaõ da Junta de Justiça. Consta-nos mais que os réos condemnados foraõ recommendados, pelo Conselho de Guerra, para estarem de centinellas a vista, e sobre elles haver a maior vigilancia possivel, para evitar qualquer evasaõ. (C. M.)

Pensamento extrahido do Discurso, q' o Sr. D. Romualdo, proferio na Assemblea Geral, na Sessaõ de 17 de Julho de 1829. « O sangue das victimas mais criminosas longe de apagar o furor dos partidos, só serve de dar-lhes maior corpo, e illustrar com o nome de Martyres homens muitas vezes abjectos, e condemnados pela natureza a uma eterna obscuridade. Semelhante aos dentes do Dragaõ da Fabula, que semeados fasiaõ brotar do seio da terra homens armados, o sangue dos Conquistadores, ainda legalmente derramado, no meio da effervescencia das paixões augmenta de ordinario o numero dos Proselytos, e o encarniçado rancor de um fanatismo inexoravel.

(Da Gazeta Commercial da Bahia.)

CORRESPONDENCIA.

Srs. Redactores. Acaba de se dar huma Denuncia, perante S. Exc., o Sr. Vice Presidente, do Sr. Dr. Martiniano da Rocha Bastos, Juiz da 1. Vara do Civel desta Cidade, por ter aquelle Ministro obrado inteiramente contra o que determina a Constituiçaõ deste Imperio no § 12, Art. 179 do Tit. 8.°; porque determinando aquella Lei sagrada, e jurada, que nenhuma Authoridade poderá fazer reviver Processos findos, elle ouzou annullar hum Accordaõ do Tribunal da Supplicaçaõ, depois de ter passado em julgado, haviaõ sete annos, e sem que a Parte offendida tivesse uzado de nenhum dos recursos, que as actuaes Leis lhe permittiaõ; o que mostra bem a convicçaõ em que ella estava da Justiça do mesmo Accordaõ. A Publica forma daquella Denuncia, e dos Documentos a ella juntos se achaõ no Cartorio do Tabelliaõ Bezerra, onde qualquer a pode ver na sua integridade.

Os que partilhaõ os sentimentos daquelle Ministro denunciado daõ diversos sentidos à Letra daquelle paragrafo da Constituiçaõ. Dizem huns, que por Processos findos s'entendem aquelles, sobre que naõ pende mais execuçaõ de sua Sentença. Dizem outros, que o Tit. 75 da Ord. Liv. 3. naõ se acha derrogado, nem no todo, nem em parte pela Constituiçaõ. Outros finalmente, que a Constituiçaõ deste Imperio, pelo que decreta nas ultimas palavras do § 12, Art. 179 do Tit. 8., naõ teve em vistas senaõ evitar que o mesmo Author propuzesse nova Demanda, sobre o mesmo que havia pedido em outro Processo, já findo, e decidido.

Sobre cada huma daquellas diversas opiniões faremos nossas reflexões, e o Publico judicioso decidirá de que parte existe a verdade sobre a intelligencia daquella Lei, que mal pode admittir outra, que naõ seja a litteral.

Quanto á 1.ª Tanto se entende por Processos findos aquelles, de que se extrahe Sentença, e esta passa em julgado, depois da Parte offendida ter esgotado, ou dado por acabados todos os seus recursos, quer por convencida da Justiça da mesma Sentença, quer por revel em Juizo, que esta Rellaçaõ, em cumprimento do Artigo 24 das disposições provisorias a cerca da administraçaõ da Justiça civel, permittiu que passassem para o Cartorio do Escrivaõ do Juiz Municipal todos os Processos, que, nos diversos Cartorios, se achavaõ naquellas circunstancias. E tanto a Execuçaõ da Sentença, extrahida dos Autos originaes, se considera em Direito hum novo Processo, que se requer para ella nova citaçaõ da Parte executada, e até foraõ excluidos, pelo referido artigo 24 do Tit. Unico, todos os Processos de igual natureza, isto he, os de Execuções pendentes.

Quanto á 2.ª Naõ se pode negar que a Constituiçaõ deste Imperio deu por derrogadas todas as Leis em contrario; e sendo-o, em parte, a do Tit. 75 da Ord. Liv. 3.° contraria á Doutrina do § 12, Art. 179 do Tit. 8.°, nas ultimas palavras daquelle paragrafo, segue-se que aquella Lei da Ord. se acha derrogada pela Constituiçaõ na parte em que facultava trinta annos para se poder intentar Acçaõ ordinaria pela nullidade de qualquer Sentença, estivesse ou naõ findo o Processo, de que a mesma Sentença se extrahiu. E tanto as vistas da Constituiçaõ foraõ de extirpar aquelle abuso, introduzido na antiga legislaçaõ, que para isso se facultou, pelas novas Leis, á Parte offendida o recurso de embargos de nullidade ao transito da Sentença, e se lhe deu hum Tribunal de Revista, para quem, em ultimo caso, podesse recorrer; o que só se conseguia n'outro tempo por huma Graça especial do Soberano. Por conseguinte, depois da nova reforma da Legislaçaõ deste Imperio, nenhuma precisaõ havia de espacejar a prescripçaõ ao termo de trinta annos, que as antigas Leis concediaõ para se poder intentar taes Acções de nullidade, o que servia de motivo a eternizarem-se causas, e naõ haver sentença que exequivel fosse; lembrando-se as Partes executadas de pedirem a sua nullidade, e achando Ministros, que a julgassem; dando assim lugar a que hum Juiz do Civel, apenas sahido do Curso Juridico, decidisse e julgasse contra o que tinhaõ decidido, e julgado sabios Desembargadores, encanecidos no exercicio da Jurisprudencia, e que só tomaõ assento nos Tribunaes da ultima Instancia, depois de terem servido n'outros Lugares da administraçaõ da Justiça. Eis aqui o que a Constituiçaõ, sabiamente, quiz evitar a favor dos povos do Brazil, pelas ultimas palavras com que terminou o § 12 do Art. 179 acima citado.

Quanto a' 3.ª Se por falta de reflexaõ se pode dar taõ torcido sentido á Letra do referido paragrafo da Constituiçaõ; porque para se evitar novas Demandas, em que se encontrem, ou se possaõ encontrar as identidades da Lei, tinha-mos em Direito a permissaõ de uzar da Excepçaõ peremptoria rei judicatæ, sem que fosse necessario que a Constituiçaõ declarasse mui positivamente: Nenhuma Authoridade poderá fazer reviver Processos findos; e até he estranho suppor que naquelle sagrado Codigo se introduzissem Leis superfluas.

Pela Sentença de Juiz denunciado se offendeu, naõ só a Justiça da Parte contra quem foi dada, e por isso della appellou para a Rellaçaõ do Destricto, mas tambem a Constituiçaõ, por ter julgado contra o que ella determina: crime este q' levarei ao conhecimento do Throno, e da mesma Assembléa Nacional se necessario for; pois que a Appellaçaõ civel naõ

pode impedir a accusação daquelle crime de responsabilidade.

O Offendido.

AVIZOS DIVERSOS.

Perdeu-se no dia 26 do corrente das 5 horas e meia para 6 da tarde das 5 pontas até o meio do atterro uma carteira de marroquim encarnado, ja velha, contendo 40$000, sendo 3 sedulas de 10$ 8 de 1$ duas de 5$ seis de 2$ e uma de 1$, a pessoa que achou a dita carteira, queira se compadecer do abaixo assignado, que é seu dono, pois he pessoa pobre e com pesada familia, pois o mesmo promete dar até 10$ de gratificação.

Francisco da Rocha Pretoi

No dia primeiro de Agosto p. f. se abre na rua da Cruz defronte da cacimba no 3.º andar da casa onde mora Antonio Roberto da Silva, uma aula de primeiras letras, cujas condições essenciaes são as seguintes: 1. só se admittem 20 discipulos, inclusive 10 pensionistas os quaes se darão promptos de leitura, boa escripta, e as 4 primeiras operações de arithmetica no praso de 18 mezes, 2. o preço he de 18$000 por cada um, pagando se 6$000 no fim de cada um mez vencido; tende mais os pensionistas a pagar os alimentos. 3, o discipulo que prehencher os fins antes do tempo marcado, sahirá logo da aula, recebendo o professor o resto que faltar para o total dos 18$000; por isso que continuará a ensinar aquelle, que deixar de os concluir (até se promptificar) sem mais exigencia de paga. O professor se propõe a dar uma lição fora; e bem assim a copiar trabalhos de escripta em todo caracter de letra que se pretenda.

Precisa-se de alugar negras, negros, ou moleques para venderem azeite de carrapato: na rua de S. Thereza Decimo 22.

Previne-se ao Sr. F., que não continue a seduzir a famulos para deixar a casa do abaixo assignado, que tem debaixo de sua administração, pois que o criou educou, e lhe tem dado o ser, que por isso dito famulo não vai atras das suas seducções, pois ellas são baldadas; assim como não acontecerá como aconteceo a Mai do dito famulo, que se deixou seduzir pelo mesmo Sr. F. — João Fernandes Santo.

O Sr. João Rodrigues Amaro se tem de entregar alguns livros que diz pertencerem ao Sr. Visconde de Goianna tem o passo livre, ou para lh'os entregar, ou mesmo para os botar fora; com tanto q' nunca se lambre de o chamar brusccamente por annuncios de gazetas.

As pessoas, que ao abaixo assignado encomendarão bilhetes da Loteria da Boa vista, queirão até o primeiro de Agosto hir compra-los. João Ferreira da Gonha.

Quem annunciou queira fallar com Florinda Xavier de Almeida, dirija-se a Olinda defronte do Carmo na casa onde morou Dr. Bernardo, ou no Recife, rua da cadeia loja de José Antonio Vieira de Souza.

Quem precisar de uma ama para casa, que engomma, e he boa costureira, dirija-se a rua Direita D. 28.

AVISOS MARITIMOS.

PARA LIVERPOOL o superior e veleiro Brigue Inglez St George. Capitão Soire, sahirá invariavelmente n'estes 10 dias, só faltando 2500 arrobas d'assucar para lastro, he de primeira classe, forrado e encavilhado de cobre, dirija-se a Mc. Calmont e Companhia.

FRETA SE para qualquer porto dos Estados Unidos ou da Europa, ou vende se o muito velleiro Brigue Americano Cayuga, forrado de cobre e construido em Baltimore em 1835; quem o pretender, derija-se aos seus Consignatarios N. O. Bieber e Companhia, rua da Cruz n. 63.

LEILAÕ.

Que faz Renouf Capitão do Brigue Francez Amorique, de uma porção de barris de manteiga, terça feira 31 do corrente; as 10 horas da manhã, no armazem de Antonio Joaquim Pereira defronte da escadinha.

COMPRAS.

Uma carroça que carregue por baixo, e que tenha dois leitos, para um a dois bois, a pessoa que a tiver, ou que saiba faze-la, annuncie.

VENDAS.

Uma preta para o matto, de nação angola, de 40 annos de idade, cozinha o diario de uma casa, lava roupa, e he boa quitandeira: na rua do Vigario no primeiro andar do sobrado D. 32.

Uma mobilha composta de 12 cadeiras, uma meza de rocio de sala, duas banquinhas de giro, uma marqueza, uma cama de casal, dois jogos de mangas bordadas, um par de castiçaes de casquinho, um dito de vidro lavrado, uma colecção de 10 quadros, sendo a mobilha de angico, tudo com pouco uzo; assim como varios passaros: na rua da Paz casa que olha para o hospital do Carmo, junto a que morou João Rodrigues de Miranda.

Uma canoa de carreira, muito boa, e por preço commodo: no atterro dos affogados segunda sobrado adiante do viveiro.

Uma preta da costa boa vendedeira de bocets, e com varias habelidades: na rua do Aragaõ D. 37.

Saccas de farinha de mandioca muito superior, vindas ultimamente do Rio de Janeiro, por preço commodo: na rua da cacimba n. 109, ou na rua do Vigario n. 18; assim como taboas de forro de pinho do porto proprias para fundos de barricas e bahus.

Taboas de pinho de costado, costadinho, assoalho e forro, tanto Americano como Sueco, de todas as larguras e comprimentos: no armazem atras da casa da opera.

Uma propriedade de sobrado de dois andares na rua velha D. 36, e outra casa terrea no fim do mesmo com a frente para a rua d'Alegria, bem construidas a novas; 3 negras do gentio de angola, a primeira de 12 a 14 annos de idade, a segunda de 18 a 20, e a terceira de 28 a 30; e um moleque de 18 a 20, bom marceneiro; 800 palmos de terra com 800 de fundos defronte da estrada que vai para o bombal e o fundo para a rua da Aurora: a tratar na rua do Collegio no terceiro andar do sobrado D. 9.

Uma casa principiada no atterro dos affogados defronte do escrivão Campello, com 25 palmos de frente, e fundos até a maré grande, como tambem pedras para portadas, e telhas sufficientes para a coberta da mesma: na rua da Cruz numero 1.

Superior aroz de casca a sacca a 3200, sendo em porção de 5 a 3100, e de 10 a 2880, dito pilado branco superior a 1500 a sacca de alqueire velho; quizos para banho de um tamanho nunca visto pela largura, e comprimento, pois accommoda 3 pessoas bem a gosto: nas 5 pontas D. 27 venda do Amorim.

Uma escrava bastante rapariga, optima para o serviço de uma casa, cose, engomma, e cozinha o diario de uma casa: na rua Direita no primeiro andar do sobrado D. 20 do lado da Igreja do Livramento.

Uma escrava crioula muito moça, cozinha o diario de uma casa, cose, e lava de sabão: atras da Matriz de S. Antonio, no primeiro andar do sobrado pintado de verde.

Uma canoa de carregar caixas, prompta de todos os aparelhos novos, em estado de viajar: a fallar com o Sr. Motta defronte do Collegio junto a loja de livros.

Um escravo crioulo de idade de 22 annos, bonita figura, fiel e bom canoeiro: na rua das Trincheiras D. 25.

Um molato moço, official de pedreiro, sem vicios nem achaques, tambem he canoeiro e pescador: na rua do Collegio D. 7 lado do nascente.

ESCRAVOS FUGIDOS.

No dia 17 do corrente fugio uma negra velha de 60 annos pouco mais ou menos, de nome Maria, que sahio a vender verduras, com os signaes seguintes: alta secca do corpo, tem um dos joelhos enchados levou vestido saia de xita encarnada, e camisa de algodãozinho, e a mesma de nação congo; quem apprehender poderá levar no principio da estrada dos Afflictos sitio denominado Bom successo, que será recompensado.

No dia 8 de Julho fugio uma negra de nome Delfina nação baca, estatura e corpo regular, cor alguma coisa fulla, peitos pequenos, tem umas marcas no braço direito como letras de sua nação, e na pá direita uns calombos levantados, julga se estar por aqui mesmo acoitada, porque veio a pouco de Maceió e não sabe seguir para parte alguma: pede se aos Srs. encarregados da policia lançarem suas vistas sobre este objecto, e os capitães de campo ou pessoas particulares de a pegar e levar nas 5 pontas no primeiro andar do sobrado, D. 14, que será recompensado.

Fugio da rua do mundo novo da casa que faz quina com a rua de S. Francisco debaixo do Hospital da ordem terceira, um molatinho por nome Severo, de idade de 8 para 9 annos, grosso do corpo, olhos grandes, a perna direita um tanto torta, levou vestido uma camisa de algodãozinho sujo, sahio de casa as 6 para 7 horas da noite do dia 17 corrente; a pessoa que o tiver apprehendido ou o poder apprehendar leva-o a dita casa, que será recompensado.

No dia 15 do corrente f. uma preta de nação costa da mina, levou 3 vestidos um de chita branca com ramagem encarnada, outro de cassa com assento branco com palmas encarnadas, e o outro de zilla azul, panno da costa ja uzado, de nome Jacinta, estatura alta, secca do corpo, talhos na face e na testa, dentes limados, olhos grandes; qualquer pessoa que apprehende-la poderá levar a rua nova em casa do Sr. Domingos José de Azevedo sobrado de um andar por cima da loja de relojoeiro, que será recompensado.

No dia 28 do corrente as 6 horas da tarde desappareceo um preto de nome João de nação congo, de 19 annos de idade, pouco mais ou menos, com os signaes seguintes: altura regular, bastante gordo e grosso do corpo, braços e pernas grossos, tem dois dentes da parte de cima de menos, muito pouco pratico de rua, levou camisa e ceroula de algodão sendo a camisa ainda em folha e com fitas no colarinho; roga-se a pessoa que delle souber o leve no atterro da Boa-vista padaria D. 8, que será recompensado.

No dia primeiro de Julho do corrente anno, fugio uma preta de nome Martha; de idade de 35 annos, pouco mais ou menos, de nação congo, com os signaes seguintes: estatura regular; cheia do corpo, anda muito esticada, tem dois dentes limados adiante a moda de sua nação, e uma sicatriz na perna junto ao pé direito, e no outro pé um dedo aleijado junto ao dedo minimo; roga-se a quem a apprehender leva la na rua da Conceição da Boa vista D. 6, que será recompensado do seu trabalho.

No dia 22 de Março do corrente anno fugio uma preta de nome Joaquina, baixa, grossa, cor bastante preta, de nação congo, pés grandes, com uma sicatriz em cima de um olho, peitos grandes, a qual consta estar prenha, e andar pelo Recife; roga-se a quem apprehender de levar a Beberibe da jangada a seu Snr. Bernardo Ferreira Loureiro, que recompensará com generosidade.

No dia 14 de Maio do corrente, fugio um escravo do gentio de angola de nome Antonio, por antomazia macaco, que foi escravo do Sr. Xavier com serraria na rua da praia, com os signaes seguintes, baixo, magro, cara comprida, e descarnada, bem feito de pernas e pés, os dentes de frente alguma tanto acangulados, e abertos; pouca barba, testa larga, com camisa e calsa de estoupa, sendo a calsa velha, chapeo de palha ja velho, e sem jaqueta; quem delle souber pode prende-lo, e levar na rua do Fagundes casa do Padre Joaquim Gonsalves Rodrigues, que será recompensado.

Roga-se aos Srs. Sub-Prefeitos; desta e mais Comarcas, Authoridades policiaes, e pessoas particulares, que souberem; ou virem um moleque crioulo de nome Agostinho, de idade de 15 annos, cara bixbigosa, falla muito mal, que não parece crioulo, fugio no dia 21 do corrente, levou vestido camisa de algodãozinho calsa de riscado ja arremendada, suppõe-se andar pela Cidade, pois a pouco tempo, de la veio preso; o mande prender e leva lo a rua do Nogueiro D. 6, que será recompensado.

Fugio no dia 10 de Julho um preto crioulo, de nome Vicente, official de pedreiro; de boa estatura, cara bixgosa, nariz chato, pés grossos, cujo sendo preso costuma a mudar o nome, os apprehendedores levarão, a rua do Fagundes Decima 8, ou ao Engenho de S. Paulo, que serão gratificados.

Fugio no dia 25 do corrente uma negra crioula de nome Maria do Rozario; de idade de 36 annos pouco mais ou menos, estatura ordinaria, cara fêa, beiços e boca grande, tem uma sicatriz por cima do peito esquerdo, que julga-se ter sido queimadura; e uma marca de talho fundo no meio das costas, porem em um dos lados, tem os pés malfeitos, e cheios de bixos e cascão de outros ja tirados, levou vestido um vestido de chilla azul e panno da costa ja velho e sujo, hera natural ou moradora em Goianna, e foi comprada nesta praça ao Sr. Manoel Joaquim Pascoal Ramos, o anno passado, e julga-se que para ali se dirigio por ter dito em casa poucos dias antes de fugir, que tinha fallado com gentes de sua terra, e que breve fugiria para ali; os apprehendedores conduzaõ a casa de seu Sr. na rua da cadeia velha no 1.º ou 2.º andar n. 19; que faz quina para a rua da cacimba, que serão bem recompensados.

Roga-se aos Srs. Sub-Prefeitos e mais Authoridades policias, assim como a qualquer capitão de campo, hajão de apprehender um escravo de nome João, fugido do engenho Ilheta, no dia 15 do corrente pouco mais ou menos, tem o mesmo escravo os signaes seguintes: estatura regular; grosso do corpo, bem barbado, com faltas de dentes na frente, cor bastante preta; olhos afumaçados, bem fallante, ainda que de nação angola, julga-se andar o referido escravo nesta Cidade: quem o apprehender queira levar a rua do Crespo casa D. 6 lado do norte, ou no dito engenho freguesia de Una, que será bem recompensado.

MOVIMENTO DO PORTO

NAVIOS ENTRADOS NO DIA 28

HAMBURGO; 71 dias, Patacho Dinamarquez Experiment de 140 Tonel., Capitão Peter J. Eichelsen, carga generos do paiz: a N. O. Bieber.

LIVERPOOL; 50 dias, Barca Ingleza Thomaz Mellor de 257 Tonel., M. Henry Seintchirussn, carga varios generos: a Thomaz Mellores; passageiro 1.

HAMBURGO; 46 dias, Brigue Inglez Jolen Lanson de 125 T., M. Regand, carga farinha e mais generos: a Mc. Calmont e Companhia.

BARCELONA, e Malaga; 36 dias, do ultimo porto, Brigue Hespanhol Fenicia de 80 Tonel, M. Felix Orta, carga vinhos e mais generos: a João Pinto de Lemos.

SAHIDOS NO DIA 29

BAHIA; Brigue Sardo Bianca, M. Bernardo Suleri, carga asso e vellas de sebo.

FALMUTE; Brigue de Guerra Inglez Hope, levando os passageiros que trouxe do Sul.

SANTOS com escala pelo Assú; Brigue Brasileiro Boa Ventura, M. Baltazar José dos Reis, em lastro.

OBSERVAÇÕES.

Fez se de vella do lameirão o Brigue Inglez John Lanson, que tinha fundiado a 28.

Deo fundo no lameirão um Brigue Dinamarquez, que ainda não foi registado por não ter vindo escaler a terra.

PERN; TIP. DANS M. F. DE FARIA — 1838